



Porto Alegre, RS, 25/09/2019, às 09h47min.

**Esclarecimento 03 do Pregão Eletrônico 0193/2019-SULIC/CORSAN**

1- Analisamos a documentação disponibilizada no portal e encontramos a seguinte divergência, ao qual não sabemos qual é o que devemos considerar:

- O Termo de referência, no item 3.1.2 e 3.2.2, traz a seguinte informação:

“O valor da Disponibilidade a ser pago mensalmente será proporcional ao número de máquinas disponibilizadas no mês e seu valor corresponde a 176 (cento e setenta e seis) horas da parcela dos custos fixos da hora/máquina...”

O Demonstrativo da Composição de Custo Unitário (DCCU), no item 3.1; 3.1.1; 3.2; 3.2.1 traz a seguinte informação:

“3.1-Retroescavadeira - Horas Oper até 132 horas/mês

3.1.1-Retroescavadeira - Horas Oper acima de 132 horas/mês [Sinapi 5680]

3.2-Caminhão caçamba basculante - Equip oper até 132 horas/mês

3.2.1-Caminhão caçamba basculante - Equip oper acima 132 horas/mês [Sinapi 67826]”

Qual situação devemos levar em consideração para montar o custo, o TR ou DCCU?

**Resposta: Deverá ser considerada a condição de 132 horas/mês.**